

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 2017**

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.



**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 814, de 2017:

"Art. 3º As concessões de geração de energia hidrelétrica de titularidade da Eletrobrás situadas nas bacias dos rios Grande e Paranaíba, formadores do Rio Paraná, não poderão ser incluídas em processo de desestatização, devendo ser exploradas exclusivamente por empresa sob controle direto ou indireto da União.

§ 1º As parcelas descontratadas de garantia física de energia e de potência relativas às usinas hidrelétricas de que trata o *caput* serão contratadas prioritariamente com as concessionárias de distribuição de energia elétrica que atuem nas Unidades da Federação em que estejam situadas essas usinas.

§ 2º As parcelas de garantia física de energia e de potência referidas no § 1º serão valoradas utilizando-se

critérios que permitam capturar a redução dos custos de geração decorrente do fim do período de amortização dos principais investimentos realizados nessas usinas hidrelétricas, buscando-se a modicidade tarifária.”

## JUSTIFICAÇÃO

A construção das hidrelétricas situadas nas bacias dos rios Grande e Paranaíba por Furnas, subsidiária da Eletrobrás, ocorreu a partir da mobilização da sociedade para promoção do desenvolvimento do país e da região de influência das usinas e exigiu grandes esforços para a realização dos investimentos e execução das obras. Cabe aqui lembrar que a empresa foi criada em 1957, com o objetivo de aproveitar o potencial hidráulico do rio Grande e solucionar a crise de energia na Região Sudeste. Como bem atesta o Centro da Memória da Eletricidade no Brasil, para a constituição da companhia foi necessária a participação de muitas entidades, como o então Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig), o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (DAE-SP), a São Paulo Light e a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL).

Posteriormente, outros empreendimentos de grande relevância foram implantados, passando a afetar profundamente a região onde foram construídas.

Dessa forma, acreditamos que a grande redução dos custos de geração decorrente do fim do período de amortização dos principais investimentos realizados deve gerar benefícios imediatos à população, especialmente nas áreas diretamente afetadas pelos empreendimentos, em vez de serem alocados a agentes econômicos que não tiveram nenhuma participação nos esforços de construção dessas grandes obras.



Nesse sentido, apresentamos esta emenda, que pretende manter sob controle estatal as usinas hidrelétricas de Furnas situadas nas bacias dos rios Paranaíba e Grande e alocar a energia não contratada dessas geradoras prioritariamente para as distribuidoras dos Estados em que se localizam, com a finalidade de obtenção da modicidade tarifária.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado TENENTE LÚCIO

